



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais para Pessoa Física em nome do Presidente eleito para o mandato 2023/2024 do Sr. Breno Lucio Andrade Oliveira, em nome da Oficial Técnico Contadora Maria Lúcia Reali Recla, em nome da Agente Legislativa Angela Maria Tintori Polezeli e em nome da Técnica Legislativa Isabella Gomes Bottan Lombardi, para atendimento dos atos perante a Receita Federal do Brasil, TCE/ES e demais órgãos, visando garantir autenticidade, a proteção e a validade jurídica de transações e documentos eletrônicos na internet.

2. DO OBJETIVO

2.1- Considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestado por esta Casa Legislativa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando que o fornecimento é essencial ao desempenho das atribuições do Presidente, Contadora, da Agente Legislativa e Técnica Legislativa a utilização da certificação digital para assinar e tramitar documentos eletrônicos perante a Receita Federal do Brasil, TCE/ES e demais órgãos;

3.2 -O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Ele valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha. A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados pela Câmara Municipal, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), que, segundo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, ou máquina) a um par de Chaves Criptográficas. Todos os Certificados Digitais contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança. A assinatura eletrônica e a certificação digital possibilitam o trâmite e o



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1- As especificações e quantidades constam no Sub anexo 1 deste Termo de Referência.

5. DO FORNECIMENTO DOS CERTIFICADOS

5.1- Os Certificados serão entregues em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de acordo com a solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Ibiracú, observados os valores propostos e quantidades solicitadas.

6. DA GARANTIA

6.1 – Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a Contratada deverá providenciá-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a Contratante.

6.2 - Os Certificados entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação a ser emitida pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.

7. DA AMOSTRA

7.1 - Não se aplica.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - Os Certificados deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde D'EU, nº 486, Centro, Ibiracú/ES – CEP: 29.670-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização para



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Fornecimento.

8.2 - A entrega dos certificados deverá ser efetuada na sua integralidade, no prazo estabelecido, de acordo com a solicitação efetuada pela Câmara municipal de Ibiracú, observados os valores propostos e quantidades solicitadas, sendo o local de entrega o indicado na Autorização para Fornecimento.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Amanda Cordeiro Dias, Diretora Geral.

9.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;
- c) Eventuais atrasos na entrega do objeto somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- e) Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;
- f) Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;

- g) *Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;*
- h) *Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;*
- i) *Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.*

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) *Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;*
- b) *Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;*
- c) *Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;*
- d) *Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;*
- e) *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;*
- f) *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*
- g) *Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;*
- h) *Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.*
- i) *Cumprir fielmente as disposições contidas neste Termo.*

12. DAS PENALIDADES

12.1- *A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

estabelecidas neste Contrato e demais anexos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução do Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer os serviços objeto deste Termo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

13. DA RESCISÃO

13.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução do objeto;

V - a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

14.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

14.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.6 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.7 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

14.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o exercício de 2022: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal - 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Comunicação – Pessoa Jurídica.

15.PRAZOS DE VIGÊNCIA:

15.1 - A contratação é celebrada com duração até **31/12/2022**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de certificado.

16.RESPONSÁVEL PELO TERMO

16.1 - Câmara Municipal de Ibiracú – Diretoria Geral da Câmara – Amanda Cordeiro Dias.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|----------------|-------------|
| 01 | <p>Certificado Digital ICP Brasil para pessoa física (E-CPF), tipo A3</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;✓ Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; <p>Validade mínima de 3 anos.</p> | 04 UNID | | |